

# Exportação Temporária

**Conceito:** O regime de exportação temporária é o que permite a saída, do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada a reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada.

**Fundamentos Legais:** Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 92, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 319, de 4 de abril de 2003; e, Decreto nº 4.543, de 2002 (atual Regulamento Aduaneiro), artigos 386, 390 e 401, com as alterações do Decreto nº 4.765, de 2003.

Entende-se por bens de **caráter cultural** as obras de arte, literárias, históricas, fonográficas e **audiovisuais**, os instrumentos e equipamentos musicais, os cenários, as vestimentas e demais bens necessários à realização de exposição, mostra, espetáculo de dança, teatro ou ópera, concerto ou evento semelhante de caráter notoriamente cultural.

**Fundamento Legal:** Instrução Normativa SRF nº 040, de 1999.

## **Registro de Exportador & Importador**

Para praticar atividades relacionadas ao despacho aduaneiro, de princípio, é necessário o registro no cadastro de exportadores e importadores da pessoa física, junto a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda (SRF / MF), para operações e acesso ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). Existem diversas formas de fazê-lo, destacamos as seguintes:

### **Dispensa de habilitação para Exportação e/ou Importação:**

Possível obtê-la na ocasião do despacho aduaneiro, quando se tratar do despacho aduaneiro de bens de caráter cultural. Neste caso, para operar as pessoas físicas se sujeitam às quantidades e frequências que não caracterizem destinação comercial, cujo valor não ultrapasse na exportação

US\$ 1.000,00 (um mil dólares) e na importação US\$ 3.000,00 (três mil dólares) ou o equivalente em outra moeda.

**Fundamento Legal:** Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006 – Anexos II, III e IV.

**OU**

**Habilitação Simplificada como Exportador e/ou Importador:**

Possível obtê-la em até 5 dias. As pessoas físicas não se sujeitam a limites de transações e valores pré-estabelecidos para operar, porém deve ter lastro e suporte financeiro declarado em seu último IRPF para tal, pois será apurada a comprovação da origem dos recursos aplicados se o valor das operações pretendidas for superior ao limite anual de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (hoje de R\$ 14.992,32).

Para tanto, na primeira operação, será preciso apresentar requerimento à unidade da SRF/MF, onde será efetuado o respectivo despacho aduaneiro (Aeroportos, Portos ou Correios - ECT internacionais de sua escolha), conforme modelo em **anexo 01**, instruído com cópias autenticadas do documento de identidade; CPF e comprovante de endereço; bem como descrição dos filmes e estimativa das quantidades e valores que pretende exportar e importar.

**Fundamento Legal:** Instrução Normativa SRF nº 455, de 2004 - Anexo III vide: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4552004.htm>

Com isto resolvido, é a hora de definirmos a classificação fiscal do filme cinematográfico, propriamente dito, a saber, adiante.

**TEC/NCM (Tarifa Externa Comum – Nomenclatura Comum de Mercadoria):** Esclarecemos que cada produto tem uma classificação fiscal chamada TEC/NCM, que serve, dentre outras coisas (estatísticas, identificação do produto, composição, etc...), para determinar as alíquotas tributárias. Normalmente esta nomenclatura é harmonizada, ou seja, semelhante entre os diversos países atuantes em Comércio Exterior. Destacamos neste estudo apenas o **filme cinematográfico de curta ou longa metragem**, como objeto de idas e vindas aos diversos festivais internacionais no exterior. Desta forma, sugerimos a seguinte classificação:

FILMES CINEMATOGRAFICOS IMPRESSIONADOS E REVELADOS,  
CONTENDO OU NÃO GRAVAÇÃO DE SOM OU CONTENDO APENAS

GRAVAÇÃO DE SOM (\*). TEC/NCM **3706.10.00** - De largura superior ou igual a 35mm

TEC/NCM **3706.90.00** – Outros

(\*) Sugerimos maior aprofundamento técnico desta classificação, em **anexo 2**.

No entanto, as **Películas cinematográficas gravadas**, devem ser classificadas no código genérico: **27.20**, exclusivamente nos casos de Declaração Simplificada de Exportação (**DSE**) e de Declaração Simplificada de Importação (**DSI**), que veremos adiante, como no caso, com fulcro na TABELA SIMPLIFICADA DE DESIGNAÇÃO E DE CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS – TSP, instituída pela Instrução Normativa SRF nº 611/2006,

As duas classificações TEC/NCM iniciais têm as mesmas alíquotas tributárias. Vejamos:

**14,00% de II** (Imposto de Importação)

**0,00% de IPI** (Imposto sobre Produtos Industrializados)

**1,65% de PIS-Importação**

**7,60% de COFINS-Importação**

Já o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), por tratar-se de tributo estadual, em ocasião própria (retorno da mercadoria), deverá ser observada a legislação do local da operação. Exemplo: caso seja no Rio de Janeiro, a alíquota seria de **14%**.

Entretanto, nos casos de reimportação (retorno do filme do exterior) **não incidirá nenhum destes impostos acima**, como veremos adiante.

### **Exportação & Importação**

Uma vez efetivadas as questões anteriores da habilitação ao SISCOMEX e das classificações fiscais TEC/NCM e TSP, chega à hora de iniciarmos os procedimentos legais para a Exportação Temporária de filmes nacionais, a serem exibidos em Festivais Internacionais de Cinema no exterior, com posterior retorno ao País, sem cobranças de tributos. Este é um Regime Aduaneiro que poderá ser concedido, em unidade da SRF (Alfândega), localizada, por exemplo, em aeroportos internacionais, após possível comprovação do atendimento de eventuais controles específicos de órgãos da área cultural, tais como: Ministério da Cultura, SAV, CTAV, ANCINE e etc.

## **Exportação Temporária do filme, através de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) e Retorno deste filme ao País através de Declaração Simplificada de Importação (DSI):**

Estas operações também podem ser feitas de diversas maneiras, em ordem crescente, destacamos as formas mais simples e menos onerosas, a saber:

### **1) Saída e posterior entrada como bagagem acompanhada**

Na hipótese dos filmes serem levados para o exterior, ou trazidos do exterior, por viajante, podem ser adotados dois procedimentos, a saber:

1.a.1) Saída simplificada do filme – O viajante, antes do embarque, poderá apresentar a Declaração de Saída Temporária de Bens – DST (formulário simplificado, disponível na SRF Alfândega), relacionando os filmes, ao plantão da fiscalização aduaneira do aeroporto de saída, para o devido registro e controle da saída temporária dos bens do País. Isto é simples e descomplicado. Procedimento igual ao feito em registros de câmeras fotográficas, laptops ou filmadoras. A DST carimbada pela Alfândega de saída, é a garantia do retorno sem problemas;

1.a.2) Retorno simplificado do filme - O viajante, na ocasião do retorno do exterior, se solicitado, simplesmente deve apresentar à autoridade aduaneira, a DST carimbada pela Alfândega de saída; **ou, também de forma simplificada**, a seguinte alternativa:

1.b.1) Saída formal do filme - Deve ser formulado e protocolado requerimento a Alfândega, através de Processo Fiscal SRF, para a concessão ao Regime Especial de Exportação Temporária (**anexo 3**), com antecedência mínima ao embarque de 3 dias, anexando a Fatura, sem valor comercial e sem cobertura cambial (**anexo 4**), e a DSE (**anexo 5**) para registro. Informando o nome, os locais, os períodos da realização do evento no exterior, relacionando os filmes a serem exportados temporariamente, e destacar em campo destinado a informações complementares da DSE "bens de caráter cultural – IN SRF nº 40/1999". Depois de concedido o Regime apresentar todos estes documentos à fiscalização aduaneira, dentro do expediente normal, acompanhado do bilhete de passagem do viajante.

**Obs.:** Em casos especiais, a pedido do viajante, a conferência aduaneira dos bens poderá ser realizada no local não alfandegado onde se encontrem, conforme modelo do pedido a Alfândega em **anexo 6**, apresentada na unidade da SRF que jurisdicione esse local, em 3 vias. A autoridade aduaneira que realizar a conferência neste local adotará, quando for o caso,

as cautelas fiscais necessárias à garantia da inviolabilidade da embalagem ou da unidade de carga que acondicione os bens desembaraçados. Assim, o viajante poderá apresentar os bens já desembaraçados a unidade da SRF de saída do País (Ex: Aeroporto), apenas para o controle da conclusão do despacho aduaneiro. Lembramos, entretanto, que em face ao reduzido número de fiscais federais, este procedimento pode tornar processo simplificado em demorado. Fundamento Legal: Instrução Normativa SRF nº 040, de 1999.

1.b.2) Retorno formal do filme - O despacho aduaneiro de retorno ao País dos bens exportados temporariamente será processado com base em DSI (**anexo 7**), podendo ser realizado em unidade diversa daquela que concedeu o regime de admissão ou de exportação temporária, devendo ser realizados em caráter prioritário, como determina a Lei. Não será exigida fatura comercial ou pro forma, devendo, em substituição, ser apresentada declaração contendo relação dos bens, emitida pela pessoa ou entidade que detenha a sua posse ou propriedade. Deve ser apresentada a DSE, que serviu de base ao despacho, bem como cópia da íntegra do processo fiscal de exportação temporária deferido (item **1.b.1** acima). Neste caso, fica dispensado o preenchimento dos campos da DSI destinados aos cálculos dos tributos incidentes na importação quando o retorno dos bens ocorrer na vigência do regime de exportação temporária (normalmente de 1 ano, prorrogável por mais um).

## **2) Saída e posterior retorno como carga via SEDEX ECT**

O serviço dos Correios (ECT), chamado *Exporta Fácil*, oferece facilidades operacionais sem maiores burocracias, a baixo custo. Você contrata a logística postal do seu filme até o país de destino, em exportação temporária, pelo prazo para retorno do filme de até 180 dias (exclusivo para bens de caráter cultural, como no caso), e os Correios podem cuidar do registro da operação no SISCOMEX, emitindo por você o respectivo DSE, sem necessidade do seu registro de Exportador ou Importador. Dependendo do lugar, a DSE pode ter que ser emitida na repartição da Receita Federal, que jurisdiciona o domicílio do exportador habilitado no SISCOMEX.

Para isto, basta procurar uma das agências dos Correios, que estão em todo o Brasil, assim você poderá exportar de qualquer cidade brasileira, e preencher o formulário único de postagem do serviço AWB (\*). Ele é auto-explicativo (**anexo 8**). Mas se preferir, você pode fazer o preenchimento pela Internet, clicando:

<http://www.correios.com.br/exportafacil/cfm/formularioAWB.cfm>.

(\* ) AWB (AIRWAY BILL) é o formulário de postagem internacional emitido pela ECT que atesta o recebimento da carga, as condições de transporte e a obrigação de entrega dos filmes ao destinatário legal, no ponto de destino pré-estabelecido, conferindo a posse das mercadorias. É, ao mesmo tempo, um recibo de mercadorias, um contrato de entrega e um documento de propriedade, constituindo assim um título de crédito. É também um formulário de endereçamento, guia instrutivo para emissão de DSE, declaração para as alfândegas e conhecimento de embarque de carga, que acompanha a encomenda desde a postagem em sua cidade até o país de destino, visando prestar esclarecimentos à alfândega nacional e internacional e aos empregados postais. Nele há informações sobre remetente, destinatário, informações para as alfândegas, tipo de remessa, orientações sobre o tratamento comercial (registro no Siscomex, seguro e forma de pagamento), modalidade de envio e responsabilidades, tanto do remetente, como da ECT.

Cada pacote pode pesar até 30 quilos e a sua exportação já contará com um seguro automático gratuito. Os prazos de entrega têm como referência as principais cidades do mundo e variam de acordo com a origem e o destino das remessas, podendo levar de 3 a 30 dias úteis. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pela aduana do país de destino, para verificação de conteúdo e aplicação, ou não, de tributos na importação, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos aqui apresentados.

Ensaio de custos para envio de filmes, como exemplo: do Rio de Janeiro para quaisquer cidades da França (o valor resultante desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem):

Tipo da Remessa: Mercadoria: **filme de curta metragem (5, kgs)**  
 Localidade de Origem: Cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana  
 País de Destino: FRANÇA  
 Peso: 5000 gramas

Modalidades:	EMS	ECONÔMICO	LEVE PRIORITÁRIO	LEVE ECONÔMICO
<b>Preço (R\$):</b>	262,00	101,00	Peso Max.: 2000g	0,00
<b>Prazo Estimado de Entrega</b>	4 a 5 dias úteis	13 a 14 dias úteis	5 a 6 dias úteis	12 a 13 dias úteis
<b>Seguro Automático Gratuito (R\$):</b>	200,00	100,00	100,00	100,00

Tipo da Remessa: Mercadoria: **filme de longa metragem (25, kgs)**  
 Localidade de Origem: Cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana  
 País de Destino: FRANÇA  
 Peso: 25000 gramas

Modalidades:	EMS	ECONÔMICO	LEVE PRIORITÁRIO	LEVE ECONÔMICO
<b>Preço (R\$):</b>	782,00	Peso Max.: 20000g	Peso Max.: 2000g	0,00

<b>Prazo Estimado de Entrega</b>	<b>4 a 5 dias úteis</b>	<b>13 a 14 dias úteis</b>	<b>5 a 6 dias úteis</b>	<b>12 a 13 dias úteis</b>
<b>Seguro Automático Gratuito (R\$):</b>	200,00	100,00	100,00	100,00

Deve-se instruir as pessoas no exterior, ou organizadores do Festival, que a devolução dos filmes ao Brasil, devem ser postados **via correio**, exclusivamente. Na ocasião do retorno dos bens ao País, que deve ocorrer na vigência do regime de exportação temporária, deverá ser apresentado apenas o AWB ECT da saída. Dependendo do lugar, pode ser exigido também, a DSE que serviu de base ao despacho de exportação temporária, também feito pelos ECT, e a DSI (item **1.b.2** acima), sem pagamento de nenhum tipo de tributos.

**3) Saída e Retorno como carga via Cia. Aérea (TAM, VARIG, UNITED, AIRFRANCE, etc)**

Deve ser formulado e protocolado requerimento a SRF Alfândega, através de Processo Fiscal, para a concessão ao Regime Especial de Exportação Temporária, com antecedência mínima ao embarque de 3 dias, anexando a Fatura Comercial, sem valor comercial e sem cobertura cambial, e a DSE para registro, modelos em **anexos 3, 4 e 5**. Informando o nome, os locais, os períodos da realização do evento no exterior, relacionando os filmes a serem exportados temporariamente, e destacar em campo destinado a informações complementares da DSE "bens de caráter cultural – IN SRF nº 40/1999".

Após concessão da Exportação Temporária deve-se emitir o AWB (**anexo 9**), semelhante aos do ECT acima (item **2** acima), diretamente pelas Companhias Aéreas (como TAM, Varig, United, Airfrance, etc), ou através de seus agentes de carga aérea. Depois basta apresentar os bens para a conferência física, para obter posterior desembaraço alfandegário da DSE, na unidade da SRF de saída do País (Ex: Aeroporto).

Fundamento Legal: Decreto nº 4.543, de 2002 (atual Regulamento Aduaneiro), artigos 386, 390 e 401, com as alterações do Decreto nº 4.765, de 2003 e Instrução Normativa SRF nº 040, de 1999.

Ensaio de custos para envio de filmes, como exemplo: do Rio de Janeiro para quaisquer capitais da Europa (O valor resultante desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da emissão do AWB):

Tipo da Remessa: Mercadoria: **filme de curta metragem (5, kgs)**

Localidade de Origem: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (Galeão)  
País de Destino: Capitais da Europa  
Frete Mínimo: **US\$ 100,00** (Até 20, kgs de peso)

Tipo da Remessa: Mercadoria: **filme de longa metragem (25, kgs)**  
Localidade de Origem: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (Galeão)  
País de Destino: Capitais da Europa  
Frete quantitativo: **US\$ 125,00** (US\$ 5,00/kg)

O despacho aduaneiro de retorno ao País dos bens exportados temporariamente será também processado com base em DSI, podendo ser realizado em unidade diversa daquela que concedeu o regime de admissão ou de exportação temporária, devendo ser realizados em caráter prioritário, como determina a Lei. Não será exigida fatura comercial ou pro forma, devendo, em substituição, ser apresentada declaração contendo relação dos bens, emitida pela pessoa ou entidade que detenha a sua posse ou propriedade. Deve ser apresentada a DSE, que serviu de base ao despacho, bem como cópia da íntegra do processo fiscal de exportação temporária deferido. Neste caso, fica dispensado o preenchimento dos campos da DSI destinados aos cálculos dos tributos incidentes na importação quando o retorno dos bens ocorrer na vigência do regime de exportação temporária (normalmente de 1 ano, prorrogável por mais um), pois do contrário sujeitará a multas. A Receita Federal poderá realizar conferência física do filme a fim de comprovar o seu efetivo retorno (reimportação de produto nacional), logo sem incidências de tributos.

#### **4) Saída e posterior retorno como carga via COURIER (DHL, UPS, FEDEX)**

Não é possível à saída dos filmes em Exportação Temporária, combinada com o posterior retorno do exterior, feitos por empresas de courier. O que estas empresas oferecem - onde se deve ter muito cuidado e atenção na contratação deste tipo de serviço - é a saída expressa para o exterior, como carga courier, logo com frete elevadíssimo, e com posterior retorno como **importação normal** ("Formal Import"), logo demorada e burocrática, sem as características dos serviços courier expressos, mas com cobranças de fretes iguais, como se fossem courier, além de outros adicionais elevados (por exemplo: taxa de retorno em torno de US\$ 150,). As principais empresas que operam estes serviços, em todo Brasil, são:

- **DHL Express (Brasil) Ltda.** Av. Santa Marina 1660 – Lapa 05036-001  
São Paulo / SP - Toll Free 0800 701 0833 Fone: (11) 3618 3200  
[www.dhl.com.br](http://www.dhl.com.br)

- **FEDEX – Federal Express** - Toll Free 0800 703 33 39  
[www.fedex.com.br](http://www.fedex.com.br)
- **UPS – United Parcel Services** (11) 5694-6600 ou 0800-0109226  
[www.ups.com](http://www.ups.com)

A comodidade da coleta e entrega porta a porta no envio ao exterior, pode não compensar os inúmeros problemas burocráticos que podem surgir na ocasião do retorno dos filmes ao País, com cobranças de tributos, multas, taxas extras, exigências, etc..., além da morosidade processual.

A maioria destas empresas centraliza suas operações internacionais no Aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP. Caso haja algum problema, como descaracterização pela Alfândega de carga courier (o que ocorre muito) ou **importação normal** (“Formal Import” acima), o despacho de importação deverá ser feito, obrigatoriamente, neste aeroporto, em condições normais (ou seja, sem nenhuma facilitação processual). O que resulta na necessidade da sua habilitação formal no SISCOMEX, para que nomeie, no sistema RADAR, despachante aduaneiro local, para representá-lo nesta alfândega, além de pagamentos adicionais de honorários, armazenagens, capatazias, taxas e emolumentos incomensuráveis a prazos imprevisíveis de liberação (exatamente o que tem acontecido hoje, em casos semelhantes). Este procedimento não é recomendável.

#### **Estimativa de custos para o envio e recebimento, de filmes.**

Tipo da Remessa:	Mercadoria: <b>filme de longa metragem (25, kgs)</b>			
Localidade de Origem:	Cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana			
País de Destino:	FRANÇA – Taxa de Câmbio Abril/2006 US\$/R\$ 2,20			
Peso:	25000 gramas			
<b>Modalidade: Exportação Temporária</b>	<b>Bagagem Acompanhada</b>	<b>ECT SEDEX EMS</b>	<b>Companhia Aérea</b>	<b>Courier</b>
<b>Frete Internacional ida</b>	0,00	350,00	125,00	450,00
<b>Frete Internacional volta</b>	0,00	350,00	125,00	450,00
<b>Demais custos (armazenagens, taxas, etc)</b>	0,00	0,00	50,00	150,00
<b>Total estimado em US\$</b>	<b>0,00</b>	<b>700,00</b>	<b>300,00</b>	<b>950,00</b>

#### **Bibliografia**

(Legislação na íntegra, em anexo):

- **Decreto nº 4.543, de 2002 (atual Regulamento Aduaneiro), artigo 385, com as alterações do Decreto nº 4.765, de 2003;**
  
- **Instrução Normativa SRF nº 040, de 09 de abril de 1999;**  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/Ant2001/1999/in04099.htm>)
  
- **Instrução Normativa SRF nº 319, de 4 de abril de 2003;**  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2003/in3192003.htm>)
  
- **Instrução Normativa SRF nº 455, de 2004;**  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4552004.htm>)
  
- **Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;**  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6112006.htm>)